



PROJETO DE LEI Nº 086, DE 2018
(Do Sr. Pedro Ribeiro)

Cria o crime de esterilização forçada e acrescenta o art. 129-A ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, entrará em vigor acrescido do seguinte artigo:

“

Esterelização Forçada

Art. 129-A. Submeter outrem a procedimento de esterilização contra sua vontade ou sem seu consentimento expresso.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que colaborar com política pública ou com decisão judicial que promova a esterilização forçada.

Aumento de pena

§ 2º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 3º A pena é aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

§ 4º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

.....
.....” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Procedimentos de esterilização forçada foram usados por muitos regimes autoritários como forma de controle do corpo de mulheres. Essa prática desumaniza os indivíduos afetados, impondo a eles políticas de planejamento familiar contra sua vontade. Para agravar esse terrível crime, as vítimas dessa enorme violação são as mulheres mais vulneráveis de nossa sociedade, as negras, indígenas, pobres, camponesas e imigrantes.

Não bastando para punir tamanha atrocidade o tipo penal genérico de lesão corporal grave (art. 129 §2º inciso III do Código Penal), no qual essa prática poderia se encaixar para fins punitivos, mostra-se necessário criar tipo penal específico para a esterilização forçada, levando em conta as especificidades desse crime e a urgência de uma punição mais rígida, tendo em vista se tratar de grave violação humanitária contra minorias políticas normalmente idealizada e executado por agentes estatais.

Mesmo que por olhares desatentos esse pareça um debate vencido, que meramente faz referência a ideologias que já foram abandonadas no passado, notícias recentes evidenciam a atualidade dessa temática. A pauta dos direitos reprodutivos constantemente aparece como uma demanda dos movimentos feministas, incorporada por diferentes pontos em suas mais diversas correntes.

Posto isso, esse projeto de lei pretende criar o crime de esterilização forçada, com pena de reclusão de dois a oito anos. Também engloba a tipicidade do crime aqueles que colaborarem com política pública ou decisão judicial que promova essa prática. Por fim, estabelece aumento de pena de um terço até metade se o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Pedro Ribeiro